

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 222 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

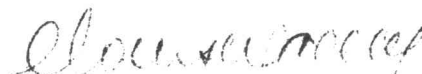
EMENTA:- Cria o Período Letivo Intermediário na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica criado, nesta Universidade, o Período Letivo Intermediário (PLI), localizado entre dois períodos letivos normais, de acordo com o que dispuser o Calendário Universitário.
- § 1º - O Período Letivo Intermediário se constituirá da ministração de disciplinas, em regime de curso intensivo, programadas pelos Departamentos e relacionadas em lista de ofertas, cuja aprovação será feita em tramitação normal.
- § 2º - Para a oferta dessas disciplinas o Departamento levará em conta, sobretudo, a demanda excessiva verificada no período anterior, a redução de turmas sofrida pela disciplina por falta de pessoal docente, e o seu caráter de pré-requisito, capaz de originar estrangulamento no caminho crítico da integralização curricular.
- § 3º - Sempre que possível, na distribuição de tarefas docentes do Período Letivo Intermediário, o Departamento deverá absorver a disponibilidade de carga horária dos professores, em razão do receso escolar, consideradas, no entanto, as atividades inerentes ao trabalho desenvolvido pelo Departamento, mesmo no período de férias escolares.
- Art. 2º - A matrícula no Período Letivo Intermediário será totalmente facultativa, não havendo, por conseguinte, o limite mínimo de créditos previsto em Regimento e na definição do Currículo Pleno de cada Curso (Regimento Geral, art. 34, parágrafo único).
- Parágrafo único - A matrícula será efetuada pelo DERCA, em colaboração com os Centros Interesses, obedecidas todas as exigências regulamentares.
- Art. 3º - O Período Letivo Intermediário poderá ser aproveitado pelo aluno para adiantar a execução de seu currículo, para aliviar a carga horária durante os períodos regulares, ou para matrícula em disciplinas extra-curriculares de seu interesse pessoal.
- § 1º - O aproveitamento do Período Letivo Intermediário pelo aluno, não exclui este da observância do tempo mínimo de integralização curricular estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.
- § 2º - O Período Letivo Intermediário não será computado para efeito de jubilação.
- 10/11/74*

- Art. 4º - A carga horária total e o número de créditos das disciplinas oferecidas serão mantidas, embora os horários devam ser adaptados ao funcionamento em regime intensivo.
- Art. 5º - O funcionamento de cada disciplina estará sempre condicionado à exigência de haver o número mínimo de alunos interessados, nos termos do Regimento Geral.
- Art. 6º - Ao elaborar o plano de funcionamento de suas disciplinas no Período Letivo Intermediário, cada Departamento fixará previamente e divulgará entre os interessados o calendário das verificações de aprendizagem, as quais devem adaptar-se ao caráter de curso intensivo do Período Letivo Intermediário.
- Art. 7º - A critério dos Departamentos, a ministração de cada disciplina poderá ser confiada ou a um único professor ou a um grupo de professores, de modo que seja respeitada, em princípio, a carga horária semanal compatível com o regime de cada docente.
- Parágrafo único - Nos casos em que o professor exceder o limite máximo de sua carga horária semanal, poderá ser solicitado o pagamento desse excesso em forma de hora/aula.
- Art. 8º - O caráter de curso intensivo do Período Letivo Intermediário deve ser interpretado de forma que haja, no máximo, quatro (4) horas de aulas diárias da mesma disciplina.
- Parágrafo único - A restrição contida neste artigo não se aplica aos estágios supervisionados, a serem realizados durante o Período Letivo Intermediário, desde que:
- a) sejam autorizados na forma do regulamento baixado pelo Colegiado do Curso respectivo, ouvidos os Departamentos interessados.
 - b) não conflitem em disposição expressa na Resolução que tiver definido o Currículo mínimo do Curso respectivo.
- Art. 9º - Ao encerrar-se o Período Letivo Intermediário, deve o DERCA providenciar os resultados finais das disciplinas, a tempo de o aluno poder dispor desses elementos por ocasião da matrícula subsequente.
- Art. 10 - O Período Letivo Intermediário a ser oferecido entre o último semestre de 1974 e o primeiro semestre de 1975 começará a 16 de dezembro de 1974 e terminará a 15 de fevereiro de 1975.
- Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
- Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de outubro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa